

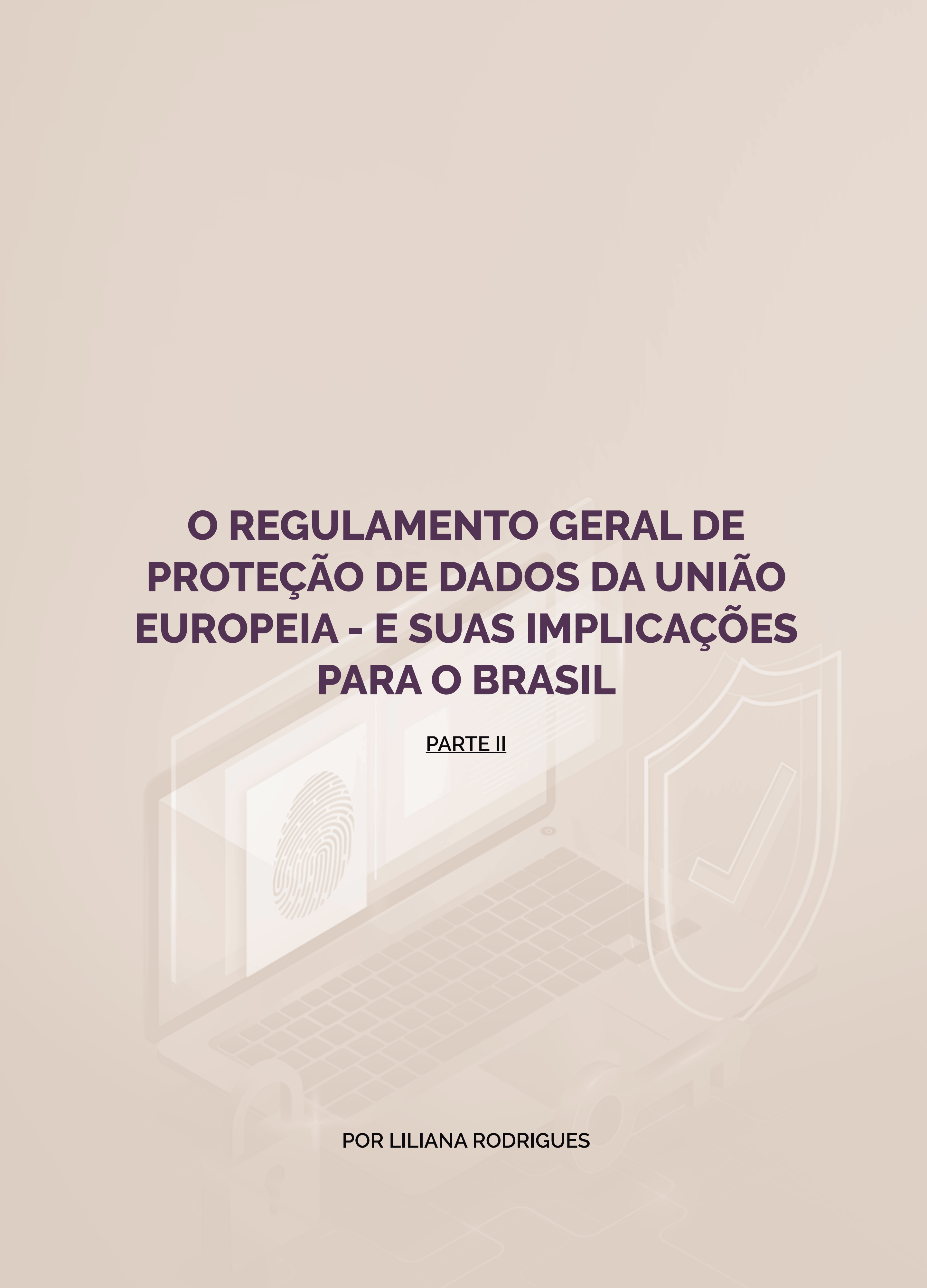
LILIANA RODRIGUES

E-BOOK | PARTE II

**REGULAMENTO GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS E SUAS
IMPLICAÇÕES NO BRASIL**



QBB Queiroz,
Barbosa
e Bezerra
ADVOCACIA



O REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA UNIÃO EUROPEIA - E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

PARTE II

POR LILIANA RODRIGUES

O REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA UNIÃO EUROPEIA - E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL - PARTE II

Cada Estado-Membro terá uma Autoridade de Proteção de Dados (Data Protection Authorities), autoridade pública e independente, com poderes de investigação e de correção, que controla a aplicação da legislação. Deverá igualmente prestar aconselhamento especializado sobre questões de proteção de dados e tratar das reclamações apresentadas contra violações do presente regulamento.¹ Em Portugal, foi criada a “Comissão Nacional de Protecção de Dados”, entidade administrativa independente, com poder de autoridade, que funciona junto da Assembleia da República. Responsável pelo controle e fiscalização do processamento de dados pessoais, em conformidade com os direitos do homem e das liberdades e garantias consagradas pela Constituição e pela Lei, a CNPD coopera igualmente com as autoridades de controle de proteção de dados de outros Estados-Membros, nomeadamente na defesa dos direitos de pessoas residentes no

¹ In: <https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/what-are-data-protection-authorities-dpas_pt> (Data da consulta: 5 de fev. 2019).

estrangeiro.²

No caso de não cumprimento do presente Regulamento, as autoridades fiscalizadoras poderão aplicar multas que podem variar entre 10 a 20 milhões de Euros ou 2% e 4% do volume de negócios anual da empresa (art. 83.º). É inserida a figura do Diretor de Proteção de Dados (Data Protection Officer), cuja finalidade é a prestação de contas sobre a atividade da entidade a que se encontra filiado. Entre outras obrigações, ele deverá informar e aconselhar o responsável pelo tratamento a respeito das suas obrigações impostas pelo presente Regulamento; controlar a conformidade com o presente Regulamento; formar e sensibilizar o pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e auditorias correspondentes; prestar aconselhamento sobre a avaliação de impacto da proteção de dados; cooperar com as autoridades de controlo; ser um elo para contato das autoridades de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento de dados; entre outras (art. 39.º).

Uma questão sensível é referente ao risco associado ao roubo de informações, o que obriga a um grande controlo de riscos, garantidos por medidas de segurança efetivas que assegurem a confidencialidade e integridade e possam prevenir, sempre que possível, a destruição, perda, alterações acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizado aos dados. Para aplicar estes procedimentos e alertar as autoridades, bem como os titulares dos dados, de qualquer violação de segurança que os possa colocar em risco, é de fundamental importância, trabalhar em cooperação com o profissional de compliance responsável (compliance officer) da respetiva empresa.

Importante consideração é o âmbito de aplicação territorial. O tratamento de dados pessoais em análise, deve ser aplicado no contexto das atividades do estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou um subcontratante situado no território da União Europeia, independentemente do local onde ocorrer de fato o tratamento (art. 3.º, 1). Mas tem aplicação também ao tratamento de dados pessoais de titulares residentes no território da União, por estabelecimento ou subcontratante situado dentro ou

fora do território, desde que: i) as atividades sejam relacionadas à oferta de bens e serviços a esses titulares da União; ou ii) as atividades estejam relacionadas com o controlo do seu comportamento, desde que com lugar na União (art. 3.º, 2, a) e b)). Resta sinalizar ainda, que o regulamento terá aplicação num lugar onde se aplique o direito de um Estado-Membro, por força das regras de direito internacional público (art. 3.º, 3). Em suma, o objetivo é a garantia de uma proteção ampla a todos os indivíduos, residentes ou não, que tenham os seus dados coletados por empresas que realizam transferência de dados com organizações europeias ou no âmbito da União Europeia.

Por esse motivo, empresas brasileiras, cujo relacionamento seja extensível a clientes ou parceiros europeus, terão de se adequar para o cumprimento do respetivo Regulamento. No mesmo sentido, os responsáveis pelo tratamento de dados só poderão transferir dados para outros países ou organizações internacionais, no caso destas apresentarem igualmente leis adequadas de proteção. Com o efeito viral da regulamentação, o Brasil aprovou a Lei n.º 13.709 de 14 de Agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados

Pessoais no Brasil) e deverá cumprir os seus requisitos de implementação rapidamente, para não se prejudicar com o alcance dado pela Regulamentação europeia.



Links úteis

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: https://ec.europa.eu/info/aid-development-cooperation-fundamental-rights/your-rights-eu/eu-charter-fundamental-rights_pt

Protection of Personal Data: https://ec.europa.eu/info/aid-development-cooperation-fundamental-rights/your-rights-eu/know-your-rights/freedoms/protection-personal-data_pt

Regulamento (UE) n.º 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)): https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.119.01.0001.01.ENG&toc=OJ:L:2016:119:-TOC

PDF: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>

Diretiva (EU) n.º 2016/680 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao trata-

mento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0680&from=EN>

Autoridades Nacionais de Proteção de Dados: [file:///C:/Users/lisan/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/20171127_NationalDataProtectionAuthoritiespdf%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/lisan/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/20171127_NationalDataProtectionAuthoritiespdf%20(1).pdf)

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados: https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-data-protection-supervisor_pt

Comité Européen para a Proteção de Dados https://edpb.europa.eu/role-edpb_pt

Responsável pela Protecção de Dados: <https://>

ec.europa.eu/info/departments/data-protection-officer_pt>

Regulamento (CE) n.º 45/2001: relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001R0045&from=PT>

Proposta de Alteração Regulamento n.º 45/2001: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017PC0008&from=EN>

Programa Direitos, Igualdade e Cidadania: http://ec.europa.eu/justice/grants1/programmes-2014-2020/rec/index_en.htm



A AUTORA

LILIANA SANTO DE

AZEVEDO RODRIGUES

lilianarodrigues@qbb.adv.br

Doutoranda em Ciência Jurídico-Criminais na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), Portugal, desde 2013.

Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais, pela Universidade Portucalense (UPT) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal (2007-2010).

Bacharel em Direito pela UPT e UFRN (2002-2007).

Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense da UPT, Grupo de Investigação "Capital, Labour, Tax and Trade".

Professora da Escola de Gestão da Universidade Potiguar (UnP), Professora da Graduação em Direito da Faculdade Maurício de Nassau, da Faculdade Estácio de Sá e da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC/UNIP).

Professora de Pós-Graduação Lato Sensu na UNI-RN.

Colunista do portal "Empório do Direito".

Membro da Ordem dos Advogados de Portugal, inscrita sob o n.º 52.461P e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, inscrita sob o n.º 12.777.